

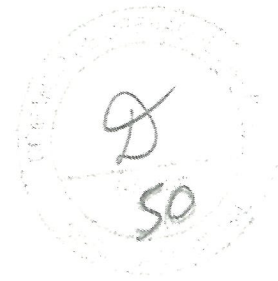
MINUTA



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/089.4



PORTARIA Nº /ComOpNav, DE DE

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e legislação correlata, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 5/2017, do SEGES, os militares abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato oriundo do processo atinente ao Comando de Operações Navais, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 01/2023, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2023-2024, decorrente da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2023-00001 e do Processo Administrativo nº 62087.00007688/2023-06.

I) Gestor do Contrato:

CMG 86.6327.44 CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS

II) Gestor do Contrato Substituto:

CC (T) 05.0607.61 ANDERSON DE ARAUJO MEDEIROS

III) Fiscal Administrativo:

1ºTen (RM2-T) 21.0154.22 BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS

IV) Fiscal Administrativo Substituto:

1ºTen (T) 19.0314.75 MICHAEL SOUZA DOS SANTOS

V) Fiscal Técnico:

CT (AA) 99.1996.88 NILTON RODRIGUES HOMEM

VI) Fiscal Técnico Substituto:

1ºTen (EN) 17.0518.51 LEANDRO DE SOUZA BARROS

62087.007751/2023-04

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I) Gestor do Contrato: militar designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

II) Fiscal Administrativo: militar designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços.

III) Fiscal Técnico: militar designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização técnica do objeto do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver.

Por ordem:

FABIO DA SILVA INÁCIO
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

COMPAAz

CNBW

ComOpNav-01.1

ComOpNav-03

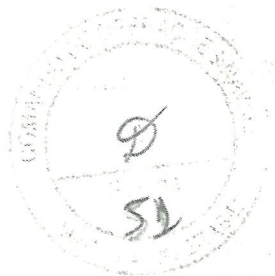
ComOpNav-03.1

ComOpNav-03.2

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

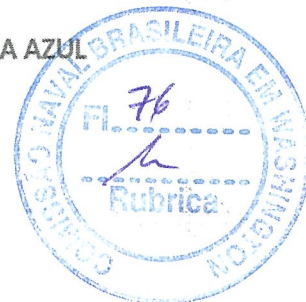


COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA CAMTES)



1. DO OBJETO

O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2023-2024. A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2024 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2023-00001.

2. FUNDAMENTOS DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA CAMTES

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar é importante este Órgão contratar a licença do Sistema CAMTES tendo em vista sua relevância para a classificação dos Navios Mercantes (NM) com o propósito de permitir às agências governamentais reduzir riscos e otimizar o processo de fiscalização de embarcações que possam representar riscos ao Tráfego Marítimo (TM) do Estado Costeiro.

3. OBJETIVO DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA CAMTES

O Sistema CAMTES amplia a capacidade da Marinha do Brasil (MB) de monitoramento do TM nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possibilitando que medidas preventivas sejam planejadas e desencadeadas, na medida e no tempo oportuno, em especial, quando se faz necessário o acionamento de outros órgãos ou agências governamentais que tenham interesse no tema (p.ex.: na condução de flagrantes de atividades ilegais ou para a apreensão de cargas ilícitas).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares da fase de Planejamento da Contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA COMPRA DA LICENÇA DO SISTEMA CAMTES

5.1. O inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

5.1.1. Esta aquisição se caracteriza como inexigibilidade em função dos serviços a serem prestados pela contratada serem ofertados exclusivamente pela mesma, conforme carta de exclusividade, anexa ao TJIL.

5.2. A ESCOLHA DA COMPRA DA LICENÇA DO SISTEMA CAMTES DEVE-SE AOS SEGUINTE FATORES:

5.2.1. A classificação de navios de interesse baseia-se em informações de bancos de dados de inteligência e serve com subsídio para o planejamento de Patrulhamento, Patrulhas Navais e Inspeções Navais. Além disso, possibilita a identificação do TM de interesse nos aspectos relacionados à Segurança da Navegação, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), emitidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

5.2.2. Outras considerações que agregam valor para a compra da licença do Sistema CAMTES:

- a) Fornece posições AIS satelitais a nível mundial;
- b) Possibilita o acompanhamento de NAVIOS DE INTERESSE;
- c) Permite a hierarquização de ameaças com base em informações de inteligência;
- d) Fornece informações automáticas de navios provenientes de portos de interesse com destino a portos nacionais, por meio de alarmes (Ex.: navios oriundos dos portos com surto de doenças infectocontagiosas);
- e) Disponibiliza o histórico de TM em determinada área, o que possibilita apoiar procedimentos administrativos da MB (Ex. Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação - IAFN) e de outros órgãos governamentais (Ex.: Informações ao IBAMA sobre histórico do TM em área de ocorrência de derramamento de óleo);
- f) Possibilita o monitoramento de embarcações de pesca de bandeira estrangeira na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira, corroborando para o combate a pesca ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN);
- g) Possibilita o apoio ao Centro de Comunicação Social na Marinha (CCSM) nas respostas a pedidos de acesso à informações efetuados pelo cidadão, no que concerne às atividades desenvolvidas por esta Organização Militar (OM), conforme a Lei nº 12.527/2011; e
- h) Em especial, pode subsidiar o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), fornecendo dados históricos de movimento e inteligência, sendo mais uma fonte de informação, para complemento da análise realizada com os sensores ativos de monitoramento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para a compra da licença do sistema abrangem o seguinte:

6.1.1. O Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAZ) deseja comprar licença de acesso ao sistema CAMTES, devido ampliar a capacidade da MB de monitoramento do TM nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possibilitando que medidas preventivas sejam planejadas e desencadeadas, na medida e no tempo oportuno, em especial, quando se faz necessário o acionamento de outros órgãos ou agências governamentais que tenham interesse no tema (p.ex.: na condução de flagrantes de atividades ilegais ou para apreensão de cargas ilícitas).

6.1.2. Outro fator importante é que a ferramenta já possui uma série de adaptações e ajustes customizados, no que se refere ao conhecimento e análise do TM de interesse, resultam em um serviço já adequado as nossas necessidades.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos termos do contrato;

7.5. A prestadora do serviço é notoriamente especializada;

7.6. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/1995-1 (Ata nº 49/1995- Plenário), entendeu:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto."

7.6.1. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização" assim, será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defende-se assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

7.6.2. Na decisão nº 439/1998, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades."

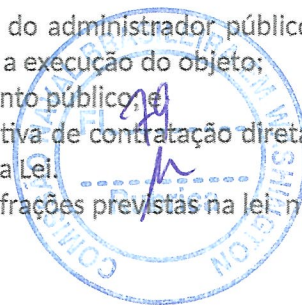
7.6.3. Desta maneira, pode-se afirmar que:

a) A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;

b) A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público;

c) O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

7.7. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



B) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. A empresa fornecerá ao cliente acesso automático ao sistema mediante pagamento pontual; e

7.13. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção utilizado foi a escolha direta da contratada em virtude de sua exclusividade para o objeto desta aquisição, conforme TJIL que fundamenta o processo.

9. DA HABILITAÇÃO

Conforme Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil e Certificado de Incorporação apresentado contendo informações do licitante, é atestado que a empresa supracitada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme anexos deste processo.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço total da compra da licença de que trata o presente documento importa em US\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB, conforme exposto na Pesquisa de Preços anexa a este processo.

[Handwritten signature]

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a demanda em epígrafe estão detalhadas na classificação abaixo:

- 12.1. Gestão/Unidade: Comando de Operações Navais;
- 12.2. Fonte: 1063000000;
- 12.3. Programa: 175417;
- 12.4. Ação: 21BZ (Prestação de Auxílios à Navegação)- Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);
- 12.5. Elemento de Despesa: 449040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e
- 12.6. PI: Y3E9060Z2KX.



13. ANEXOS:

- A) Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil; e
- B) Certificado de Incorporação apresentado contendo informações do licitante.

14. APROVAÇÃO

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2023.


CT (AA) NILTON RODRIGUES HOMEM

Capitão-Tenente

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação


BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS

1º Ten (RM2-T) SANTOS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2023.

Ratificado por:


CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS

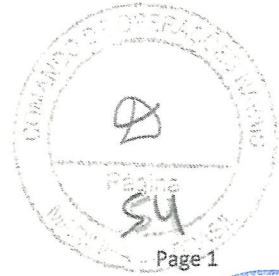
Capitão de Mar e Guerra

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

EM BRANCO

Delaware

The First State



I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF INCORPORATION OF "SMARTSAFETY SOFTWARE INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE FIFTH DAY OF FEBRUARY, A.D. 2019, AT 9:32 O'CLOCK A.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.




Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

7268135 8100
SR# 20190728525

Authentication: 202202462
Date: 02-05-19

You may verify this certificate online at corp.delaware.gov/authver.shtml

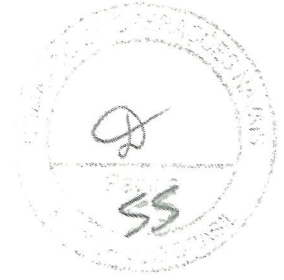
State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 09:32 AM 02/05/2019
FILED 09:32 AM 02/05/2019
SR 20190728525 - FileNumber 7268135



CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
SMARTSAFETY SOFTWARE INC.

Under Section 102 of the General
Corporation Law of the State of Delaware

1. The name of the Corporation is SmartSafety Software Inc.
2. The address of the Corporation's registered office in the State of Delaware is 3411 Silverside Road, Tatnall Building #104, in the City of Wilmington, County of New Castle 19810. The name of the registered agent at such address is Corporate Creations Network Inc.
3. The purposes of the Corporation are to engage in any lawful act or activities for which corporations may be organized under the General Corporation Law of the State of Delaware.
4. The total number of shares of all classes of stock which the Corporation shall have authority to issue is 5,000 shares of the par value of \$.0001 each, all of which shall be common stock.
5. The name and mailing address of the sole incorporator are Deborah E. Kalstek, c/o Hodgson Russ LLP, The Guaranty Building, 140 Pearl Street, Suite 100, Buffalo, New York 14202-4040.
6. In furtherance and not in limitation of the powers conferred by statute, the Board of Directors is expressly authorized to adopt, amend or repeal the by-laws of the Corporation.



7. Election of directors need not be by written ballot unless the by-laws of the Corporation shall so provide.

8. The Corporation reserves the right to amend, alter, change or repeal any provision contained in this Certificate of Incorporation, in the manner now or hereafter prescribed by statute, and all rights conferred upon stockholders herein are granted subject to this reservation.



9. To the extent permitted by the General Corporation Law of the State of Delaware (or any statute succeeding such law), as such law now exists or may hereafter be amended, no director of the Corporation shall be personally liable to the Corporation or its stockholders for monetary damages for any breach of fiduciary duty as a director occurring during the time this Paragraph 9 is in effect.

THE UNDERSIGNED, being the sole incorporator and authorized person for the purpose of forming a Corporation pursuant to the General Corporation Law of the State of Delaware, does make this certificate, hereby declaring and certifying that this is her act and deed and the facts herein are true and, accordingly, has hereunto set her hand this 5th day of February, 2019.



Deborah E. Kalstek, Sole Incorporator

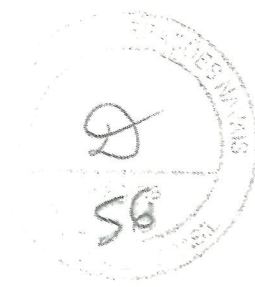
Delaware

O Primeiro Estado

CÓPIA TRADUZIDA

EU, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESTADO DE DELAWARE, CERTIFICO QUE O ANEXO É UMA CÓPIA FIEL E CORRETA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE "SMARTSAFETY SOFTWARE INC.", ARQUIVADO NESTE ESCRITÓRIO NO QUINTO DIA DE FEVEREIRO , D.C. 2019, ÀS 09:32 HORAS

UMA CÓPIA ARQUIVADA DESTE CERTIFICADO FOI ENCAMINHADA AO REGISTRADOR DE ESCRITURA DO CONDADO DE NEW CASTLE



Página 1



Jeffrey W. Bullock
Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

7268135 8100
SR# 20190728525

Você pode verificar este certificado online em corp.delaware.gov/authver.shtml

Autenticação: 202202462
Data: 02-05-19

Estado de Delaware
Secretário de Estado
Divisão de Corporações
Entregue 09:32 AM 02/05/2019
ARQUIVADO 09:32 AM 02/05/2019
SR 20190728525- Número do arquivo 7268135

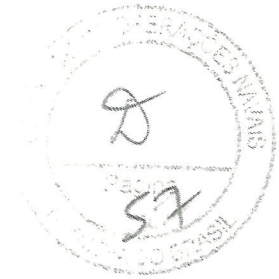


CÓPIA TRADUZIDA

**CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO
DO
SMARTSAFETY SOFTWARE INC**

Nos termos da Seção 102 da Lei Geral
das Sociedades Anônimas do Estado de Delaware


1. O nome da Corporação é SmartSafety Software Inc.
2. O endereço da sede da Corporação no Estado de Delaware é 3411 Silverside Road, Tatnall Building #104, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle 19810. O nome do agente registrado em tal endereço é Corporate Creations Network Inc.
3. Os objetivos da Corporação são se envolver em qualquer ato ou atividades legais para os quais as empresas possam ser organizadas de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.
4. O número total de ações de todas as classes de ações que a Corporação terá autoridade para emitir é de 5.000 ações com valor nominal de \$ 0,0001 cada, sendo todas ordinárias.
5. o nome e o endereço postal do único incorporador são Deborah E. Kalstek, c/o Hodgson Russ LLP, The Guaranty Building, 140 Pearl Street, Suite 100, Buffalo, New York 14202-4040.
6. no cumprimento e não na limitação dos poderes conferidos por lei, o Conselho de Administração está expressamente autorizado a adotar, alterar ou revogar os estatutos da Corporação.



CÓPIA TRADUZIDA

7. A eleição de diretores não precisa ser por cédula escrita, a menos que os estatutos da Corporação assim disponham.
8. A Corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, alterar ou revogar qualquer disposição contida neste Certificado de Incorporação, da maneira agora ou no futuro prescrito por estatuto, e todos os direitos conferidos aos acionistas aqui são concedidos sujeitos a esta reserva.
9. Na medida permitida pela Lei Geral das Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (ou qualquer estatuto que vier a suceder tal lei), como tal lei agora existe ou pode ser alterada, nenhum diretor da Sociedade será pessoalmente responsável perante a Sociedade ou seus acionistas por danos monetários por qualquer violação do dever fiduciário como diretor que ocorra durante o período em que este Parágrafo 9 estiver em vigor.
10. **O ABAIXO ASSINADO**, constituindo o único incorporador e pessoa autorizada com o propósito de constituir uma Sociedade Anônima de acordo com a Lei Geral de Sociedades do Estado de Delaware, faz este certificado, declarando e certificando que este é seu ato e escritura e os fatos aqui descritos são verdade e, conseqüentemente, assinou o presente instrumento neste 5º dia de fevereiro de 2019.





Deborah E. Kalstek, Sole Incorporator



AGENCY CUSTOMER ID: CN102165922

LOC #: Canada



Page 2 of 2

ADDITIONAL REMARKS SCHEDULE

AGENCY Marsh Canada Limited		NAMED INSURED SmartSafety Software, Inc. 77 E Idaho Ave, Suite 200 Meridian, ID 83642	
POLICY NUMBER		EFFECTIVE DATE:	
CARRIER	NAIC CODE		

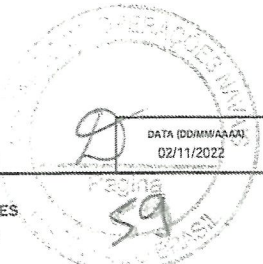
ADDITIONAL REMARKS

THIS ADDITIONAL REMARKS FORM IS A SCHEDULE TO ACORD FORM,
FORM NUMBER: 25 FORM TITLE: Certificate of Liability Insurance

Excess E&O
Carrier: AIG Insurance Company of Canada
Policy Number: 01-586-66-83
Effective Dates: 09/27/2022-09/27/2023
Limit \$5,000,000



CERTIFICADO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTE CERTIFICADO É EMITIDO APENAS PARA INFORMAÇÃO E NÃO CONFERE DIREITOS AO TITULAR DO CERTIFICADO. ISTO O CERTIFICADO NÃO ALTERA, ESTENDE OU ALTERA AFIRMATIVA OU NEGATIVAMENTE A COBERTURA CONCEDIDA PELAS APÓLICES ABAIXO DE. ESTE CERTIFICADO DE SEGURO NÃO CONSTITUI CONTRATO ENTRE A(S) SEGURADORA(S) EMITENTE(S), AUTORIZADA REPRESENTANTE OU PRODUTOR E O TITULAR DO CERTIFICADO.

IMPORTANTE: Se o titular do certificado for um SEGURADO ADICIONAL, a(s) apólice(s) deve(m) ter cláusulas de SEGURADO ADICIONAL ou ser endossada. Se a SUBROGAÇÃO FOR RENUNCIA, sujeita aos termos e condições da apólice, certas apólices podem exigir um endosso. Uma declaração sobre este certificado não confere direitos ao titular do certificado no lugar de tal endosso.

PRODUTOR Marsh Canada Limited 120 Bremner Blvd., Suite 800Attn: Canada.Centrequest@marsh.com Toronto, ON, M5J 0A8	CONTATO NOME: TELEFONE: (A/C, Mto, Fax): E-MAIL: MORADA: FAX (A/C, Mto): NOME: N/AIC #
CN10216922-GAWUP-22-23 Harris	SEGURADORA(A)S GARANTINDO COBERTURA SEGURADORA A: Companhia Federal de Seguros SEGURADORA B: N/D SEGURADORA C: SEGURADORA D: SEGURADORA E: SEGURADORA F:

COBERTURAS NÚMERO DO CERTIFICADO: HGU-003912784-06 NÚMERO DE REVISÃO: 11

ISTO É PARA CERTIFICAR QUE AS APÓLICES DE SEGURO LISTADAS ABAIXO FORAM EMITIDAS PARA O SEGURADO NOMEADO ACIMA PARA O PERÍODO DA APÓLICE INDICADO. NÃO OBTANTE QUALQUER REQUISITO, TERMO OU CONDIÇÃO DE QUALQUER CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COM RELAÇÃO A ESTE PODE SER EMITIDO CERTIFICADO OU PERTENCER, O SEGURO OFERECIDO PELAS APÓLICES AQUI DESCRITAS ESTÁ SUJEITO A TODOS OS TERMOS, EXCLUSÕES E CONDIÇÕES DE TAIS POLÍTICAS, OS LIMITES MOSTRADOS PODEM TER SIDO REQUZIDOS POR RECLAMAÇÕES PAGAS.

INSR LTR	TIPO DE SEGURO	ADDL INSB	SUB WVD	NÚMERO DA POLÍCIA	POLÍTICA EFF (MM/DD/AAAA)	POLÍTICA EXP (MM/DD/AAAA)	LIMITES
***	RESPONSABILIDADE GERAL COMERCIAL <input type="checkbox"/> REIVINDICAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/> OCORRER LIMITE AGREGADO GENL APLICA-SE POR: <input checked="" type="checkbox"/> POLÍTICA <input type="checkbox"/> PROJCT <input type="checkbox"/> LOC OUTRO:			9950-49-39	27/09/2022	27/09/2023	CADA OCORRÊNCIA \$ 1.000.000 DANOS AO ALUGUEL \$ 1.000.000 INSTALAÇÕES (Ea ocorrência) \$ 25.000 MED EXP (Qualquer pessoa) \$ 1.000.000 LESÕES PESSOAIS E ADVERSARIAS \$ 2.000.000 AGREGADO GERAL \$ 1.000.000 PRODUTOS - COMP/OP AGG \$
	RESPONSABILIDADE AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> QUALQUER AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> CONTROLADOS APENAS AUTOMÓVEIS <input type="checkbox"/> CONTROLADOS APENAS AUTOMÓVEIS <input type="checkbox"/> AGENDADO AUTOMÓVEIS <input type="checkbox"/> NÃO PRÓPRIO APENAS AUTOMÓVEIS						LIMITE ÚNICO COMBINADO (Ea acidente) \$ LESÃO CORPORAL (Por pessoa) \$ LESÃO CORPORAL (Por acidente) \$ DANOS MATERIAIS (Por acidente) \$
***	<input checked="" type="checkbox"/> GUARDA-CHUVA LIAB <input checked="" type="checkbox"/> OCORRER <input type="checkbox"/> EXCESSO DE LIAB <input type="checkbox"/> REIVINDICAÇÕES DED <input type="checkbox"/> RETENÇÃO \$			9950-24-30	27/09/2022	27/09/2023	CADA OCORRÊNCIA \$ 9.000.000 AGREGAR \$ 9.000.000
	COMPENSAÇÃO DE TRABALHADORES E RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES QUALQUER PROPRIETÁRIO/PARCEIRO/EXECUTIVO OFICIAL/MEMBRO EXCLUIDO? (Obrigatório em NH) Se sim, descreva em DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES \$ abaixo	S/N	N/D				<input type="checkbox"/> POR ESTATUTO <input type="checkbox"/> EROTH EL CADA ACIDENTE \$ DOENÇA EL - EMPREGADO DA EA \$ DOENÇA EL - LIMITE DA POLÍTICA \$
***	Responsabilidade Profissional e Tecnologia E&O			9950-48-39	27/09/2022	27/09/2023	Limite \$ 5.000.000 MAXIMO \$ 5.000.000

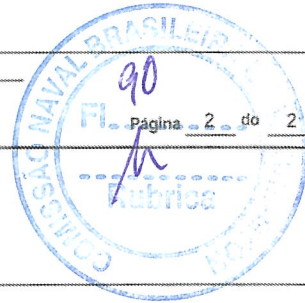
DESCRIÇÃO DE OPERAÇÕES / LOCAIS / VEÍCULOS (ACORD 101, Cronograma de Observações Adicionais, pode ser anexado se for necessário mais espaço)

TITULAR DO CERTIFICADO SmartSafety Software Inc. para N. , um afiliado Harris Computer Corporation, 77 E. Idaho Street, Suite 200 Meridiano, ID 83642	CANCELAMENTO SE ALGUMA DAS POLÍTICAS ACIMA DESCRITAS SER CANCELADA ANTES NA DATA DE VENCIMENTO DA MESMA, O AVISO SERÁ ENTREGUE EM DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA. REPRESENTANTE AUTORIZADO da Marsh USA Inc.
--	---

ID DO CLIENTE DA AGENCIA: CN102165922
LOC #: Canadá



CRONOGRAMA DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS



AGÊNCIA Marsh Canada Limitedy	NOMEADO SEGURADO SmartSafety Software, Inc.º 77 E Idaho Ave, Suite 200º Meridiano, ID 83642
NÚMERO DA POLÍCIA	
OPERADORA	CÓDIGO NAIC
DATA EFETIVA:	

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

ESTE FORMULÁRIO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS É UM ANEXO PARA O FORMULÁRIO DE ACORDO,

NÚMERO DO FORMULÁRIO: 25 TÍTULO DO FORMULÁRIO: Certificado de seguro de responsabilidade civil

Operadora: AIG Insurance Company of Canada y

Licença de Exatº y/autorização de apolizº 21336-86-823

Datas de vigência: 27/09/2022-27/09/2023y

Límite de \$ 5.000.000 y

y